CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador que esse assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI n.º 16/98

Súmula: Extingue a arrecadação do **Laudêmio** no Município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - É autorizado do Executivo Municipal a permitir remissão de foro aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município.

Art. 2º - A remissão do foro, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência, em prazo não superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - A remissão de foro será gratuita.

Art. 4º - Não se concederá remissão de foro a enfiteuta em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 14 de setembro de 1998

CESAR AUGUSTO LEONI
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 809/98
DATA 15 / 09 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

J U S T I F I C A T I V A :

Laudêmio é a importância que o foreiro ou enfiteuta paga ao senhorio direto quando ele, foreiro, aliena o domínio útil a outrem e o senhorio direto renuncia ao seu direito de reaver esse domínio útil, nas mesmas condições em que o terceiro adquire.

O Laudêmio origina-se do instituto civil da Enfiteuse ou aforamento, onde se permite ao proprietário atribuir a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão ou foro anual, certo e invariável. Consiste, portanto, na transferência do domínio útil do imóvel público para a posse, uso e gozo perpétuo da pessoa que o irá utilizar daí por diante.

Este instituto, por própria indicação dos mais renomados autores de Direito Civil e Administrativo caminha para o desuso, diante da sua inconveniência na prática administrativa.

Nesta linha de raciocínio é que o festejado e saudoso **HELY LOPES MEIRELLES, in *DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO*, 6º** Ed., 2ª Tiragem, fls. 248, defende:

> "Muitos Estados já o excluíram de suas leis orgânicas, e os que conservam não encontrarão razões ponderáveis para a sua subsistência, quando o Município dispõe de tantos outros meios de tornar produtivo o seu patrimônio ...
>
> O aforamento é um velharia que bem merecia desaparecer de nossa legislação e, principalmente, da prática administrativa. Teve ele sua justificativa nos tempos coloniais ...

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

A exemplo de muitos outros municípios, inclusive a nossa Capital do Estado, é que apresentamos o presente projeto, que por certo terá a devida acolhida desta Casa de Leis.

CESAR AUGUSTO LEONI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/98

Autor: Vereador Cesar Augusto Leoni

Sumula: Extingue a arrecadação do Laudênio no Município de Lapa e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 15/09/98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 15/09/98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
SEBASTIÃO KOMINSKI
Lapa, 20 / 10 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/98

Autor: Vereador Cesar Augusto Leoni

Sumula: Extingue a arrecadação do Leudênio no Município da Lapa e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 15 / 09 /98 .
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 15 / 09 / 98 .
- ☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
VICTOR C. FARÁRO.
Lapa, 20 / 10 / 98.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/98

Matéria: Extingue a arrecadação do laudêmio no Município da Lapa e dá outras providências.

P A R E C E R J U R Í D I C O

Temos que o projeto poderá ser deliberado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir sobre o seu mérito, uma vez que nenhuma irregularidade foi constatada por este relator.

Lapa, Terça-feira, 20 de Outubro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
Vereador Municipal
relator da comissão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: Jair Gonçalves

Ver.: De acordo com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTE-PROJETO Nº 16/98

P A R E C E R

Corroboramos com as afirmativas trazidas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinando favoravelmente a apreciação do projeto pelo plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 20 de Outubro de 1998

VILMAR C. FAVARO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo com o relator

Ver.:

De acordo com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 43/98

SÚMULA: Extingue a arrecadação do Laudêmio no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal a permitir remissão de foro aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município.

Art. 2º - A remissão do foro, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência, em prazo não superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - A remissão de foro será gratuita.

Art. 4º - Não se concederá remissão de foro a enfiteuta em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR